

FATO RELEVANTE**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG RENDA IMOBILIÁRIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 44.625.657/0001-10

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO TG RENDA IMOBILIÁRIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única ("Fundo", e "Classe" ou "Classe Única", respectivamente), inscrito no CNPJ sob o nº 44.625.657/0001-10, regido por seu regulamento ("Regulamento"), comunica aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, conforme "*Ato do Administrador para Aprovação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão de Cotas da Subclasse Sênior C e da 4ª (quarta) Emissão da Subclasse Subordinada da Classe única do Fundo de Investimento Imobiliário TG Renda Imobiliária – Responsabilidade Limitada*", realizado em 22 de dezembro de 2025, foram aprovadas:

1. a constituição da subclasse sênior "c" da Classe ("Subclasse Sênior C"), nos termos do item I.1. da Seção B, do Anexo I do Regulamento;
2. a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 1ª (primeira) emissão da Subclasse Sênior C ("Cotas Seniores C" e "Oferta Sênior C", respectivamente), a ser realizadas no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(a) **Rito:** a Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160.

(b) **Montante Inicial da Oferta:** a Oferta Sênior C será de, inicialmente, 50.000.000 (cinquenta milhões) de Cotas Seniores C, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta Sênior C"), podendo o Montante Inicial da Oferta Sênior C ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Sênior C (conforme abaixo definido), ou aumentado em virtude do lote adicional;

(b) Lote Adicional: o Fundo poderá, a seu critério, por meio da Administradora, em comum acordo com a Gestora e com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas Seniores C, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas Seniores C originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, (i) em até 12.500.000 (doze milhões e quinhentas mil) de Cotas Seniores C, equivalente a até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), totalizando 62.500.000 (sessenta e dois milhões e quinhentas mil) de Cotas Seniores C, equivalente a R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), no âmbito da Oferta Sênior C, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas Seniores C do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação da Oferta Sênior C e, caso haja o exercício, deverá ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas Seniores C inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta Sênior C. As Cotas Seniores C do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Sênior C;

(c) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Cota Sênior C será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) ("Preço de Emissão Sênior C") e será fixo até a data de encerramento da Oferta Sênior C, que se dará com a divulgação do anúncio de encerramento. O Preço de Emissão Sênior C foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento imobiliário, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, do Administrador e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. Os custos relacionados ao pagamento das comissões de estruturação e distribuição da Oferta Sênior C devidas ao Coordenador Líder serão arcados exclusivamente com os recursos provenientes da Taxa de Distribuição Primária, no âmbito da Oferta Subordinada (conforme abaixo definida), e os demais custos e despesas da Oferta Sênior C serão arcados exclusivamente pela Subclasse Subordinada sendo certo que não haverá custo de distribuição para as Cotas Sênior C objeto da Oferta;

(d) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial ("Distribuição Parcial") das Cotas Seniores C, desde que respeitado o montante mínimo de (i) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), correspondente a 7.000.000 (sete milhões) Cotas Seniores C, no âmbito da Oferta Sênior C ("Montante Mínimo da Oferta Sênior C"), sendo que a Oferta Sênior C em nada será

afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas Seniores C no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Sênior C;

(e) Público-alvo da Oferta: A Oferta Sênior C será destinada aos investidores que atendam às características de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais" ou "Investidores Sênior C");

(f) Investimento Mínimo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor Sênior no contexto da Oferta Sênior C será de 100 (cem) Cotas Seniores C, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor Sênior"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor Sênior poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** ao final do período de coleta de intenções de investimento restar um saldo de Cotas Sênior C inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor Sênior por qualquer Investidor Sênior, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas Seniores C; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor Sênior tiver condicionado sua adesão à Oferta Sênior C, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor Sênior no contexto da Oferta Sênior C poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor Sênior;

(g) Período de Distribuição: A subscrição das Cotas Seniores C objeto da Oferta Sênior C deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Sênior C ("Anúncio de Início da Oferta Sênior C"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição da Oferta Sênior C");

(h) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas Seniores C: As Cotas Seniores C serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, financeiramente por meio do ambiente de balcão da B3 ("Balcão B3"); e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas Seniores C custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

(i) Coordenador Líder: a distribuição primária das Cotas Seniores C será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador, **XP**

INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada ("Coordenador Líder"); e

(j) Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Oferta Sênior C serão descritos nos documentos da Oferta Sênior C.

3. a realização da oferta pública de distribuição primária de cotas da 4ª (quarta) emissão da Subclasse Subordinada ("Novas Cotas Subordinadas" e "Oferta Subordinada", respectivamente), a ser realizadas no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como seus principais termos e condições, incluindo:

(a) Rito: a Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VII, da Resolução CVM nº 160.

(b) Montante Inicial da Oferta: a Oferta Subordinada será de, inicialmente, 2.186.051 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil e cinquenta e uma) Novas Cotas Subordinadas, equivalente a R\$ 44.333.114,28 (quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta Subordinada"), podendo o Montante Inicial da Oferta Subordinada ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta Subordinada (conforme abaixo definido), ou aumentado em virtude do lote adicional;

(c) Lote Adicional: o Fundo poderá, a seu critério, por meio da Administradora, em comum acordo com a Gestora e com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Novas Cotas Subordinadas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Novas Cotas Subordinadas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional"), ou seja, em até 546.513 (quinhentas e quarenta e seis mil, quinhentas e treze) Novas Cotas Subordinadas, equivalente a até R\$ 11.083.283,64 (onze milhões, oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, totalizando 2.732.564 (dois milhões, setecentas e trinta e duas mil, quinhentas e sessenta e quatro) Novas Cotas Subordinadas, equivalente a R\$ 55.416.397,92 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, no âmbito da Oferta Subordinada, sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Novas Cotas Subordinadas do Lote Adicional ocorrerá na data do procedimento de alocação da Oferta Subordinada e, caso haja o exercício, deverá

ocorrer nos mesmos termos e condições das Novas Cotas Subordinadas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Oferta da Novas Cotas Subordinadas. As Novas Cotas Subordinadas do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta Subordinada;

(k) Preço de Emissão: O preço de emissão de cada Nova Cota Subordinada será equivalente a R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos) ("Preço de Emissão Subordinada"), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observado que o Preço de Emissão Subordinada será atualizado com base no valor patrimonial da Cota Subordinada no 4º (quarto) dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização ("Preço de Emissão Atualizado");

(l) Taxa de Distribuição Primária: Exclusivamente no âmbito da Oferta Subordinada, será devida pelos Cotistas (incluindo aqueles que exercerem o Direito de Preferência) taxa no valor de R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) por Nova Cota Subordinada, equivalente a 46,62% (quarenta e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão Subordinada, a ser paga pelos Investidores Subordinada, adicionalmente ao Preço de Emissão ("Taxa de Distribuição Primária"), cujos recursos serão utilizados, exclusivamente e em qualquer hipótese, para pagamento de todos os custos e despesas da Oferta Subordinada e das comissões de estruturação e distribuição da Oferta Subordinada e da Oferta Sênior C, devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta Subordinada não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo, observado que o Fundo não poderá arcar em hipótese alguma com custos relativos à contratação de instituições que sejam consideradas vinculadas à Administradora e à Gestora, nos termos do entendimento constante do Ofício- Circular/CVM/SIN/nº 5/2014. Dessa forma, cada Cota Subordinada possui o preço de subscrição de R\$ 29,73 (vinte e nove reais e setenta e três centavos), equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, observado que referido preço será atualizado considerando o Preço de Emissão Atualizado ("Preço de Subscrição Atualizado");

(m) Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Novas Cotas Subordinadas, desde que respeitado o montante mínimo de (i) R\$ 6.820.488,48 (seis milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 336.316 (trezentas e trinta e seis mil, trezentas e dezesseis) Novas Cotas Subordinadas, no âmbito da Oferta Subordinada ("Montante Mínimo da");

Oferta Subordinada”), sendo que a Oferta Subordinada em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas Subordinadas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Subordinada;

(n) Público-alvo da Oferta: A Oferta Subordinada será destinada aos investidores que atendam às características de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais” ou “Investidores Subordinada”);

(o) Investimento Mínimo por Investidor: A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor Subordinada no contexto da Oferta Subordinada será de 34 (trinta e quatro) Novas Cotas Subordinadas, correspondente a R\$ 689,52 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Investimento Mínimo por Investidor Subordinada”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor Subordinada poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** ao final do período de coleta de intenções de investimento restar um saldo de Novas Cotas Subordinadas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor Subordinada por qualquer Investidor Subordinada, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas Subordinadas; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor Subordinada tiver condicionado sua adesão à Oferta Subordinada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor Subordinada no contexto da Oferta Subordinada poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor Subordinada;

(p) Direito de Preferência: na Oferta Subordinada, é assegurado aos Cotistas da Subclasse Subordinada que possuam cotas no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subordinada, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas Subordinadas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”), de forma proporcional à quantidade de Cotas Subordinadas detida por cada Cotista da Subclasse Subordinada, em relação à totalidade de Novas Cotas Subordinadas a serem emitidas pela Subclasse Subordinada, conforme aplicação do respectivo fator de proporção equivalente a (i) 1,16197579266 a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas Subordinadas integralizadas e detidas por cada Cotista da Subclasse Subordinada (“Fator de Proporção”), durante o período de exercício do Direito de Preferência (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais do Coordenador Líder e/ou Escriturador

necessários ao exercício de tal direito de preferência. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição das sobras do direito de preferência. Não será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente, considerando os impedimentos operacionais para viabilizar a cessão do Direito de Preferência no Escriturador e no Coordenador Líder. A quantidade máxima de Novas Cotas Subordinadas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas Subordinadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até o 4º (quarto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador ou ao Coordenador Líder, sendo certo que os Cotistas que sejam clientes do Coordenador Líder deverão exercer o respectivo Direito de Preferência exclusivamente junto ao Coordenador Líder.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder, deverão ser observados os seguintes procedimentos operacionais do Coordenador Líder, quais sejam: (a) os atuais Cotistas deverão enviar uma ordem de exercício do Direito de Preferência ao Coordenador Líder até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive); (b) o Coordenador Líder confirmará aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência se sua solicitação foi acatada até o Dia Útil subsequente à data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (c) o Cotista deverá disponibilizar ao Coordenador Líder os recursos necessários para a integralização das Novas Cotas Subordinadas objeto do seu Direito de Preferência na data de liquidação do Direito de Preferência, que corresponde à Data de Liquidação da Oferta Subordinada, conforme previsto no cronograma indicativo da Oferta Subordinada constante do Anúncio de Início da Oferta Subordinada.

No caso de exercício do Direito de Preferência junto ao Escriturador ou, ainda, caso o Cotista que, ao exercer o Direito de Preferência, desejar condicionar a sua adesão à Oferta no caso de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 73 e 74 da Resolução CVM 160, este poderá manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, até a data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (b) deverá ser enviada uma via física do Documento de Aceitação assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o

encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência; e (c) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador na respectiva Data de Liquidação.

No exercício do Direito de Preferência junto ao Coordenador Líder ou junto ao Escriturador, os Cotistas (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas Subordinadas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o respectivo Fator de Proporção para subscrição das Novas Cotas Subordinadas, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pelo Investimento Mínimo por Investidor Subordinada; e (b) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e do Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta Subordinada, nos termos previstos nos documentos da Oferta Subordinada.

A integralização das Novas Cotas Subordinadas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação prevista do cronograma indicativo da Oferta Subordinada constante do Anúncio de Início da Oferta Subordinada e observará os procedimentos operacionais do Coordenador Líder ou do Escriturador, conforme o caso.

Após o encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado ao mercado, por meio dos meios de divulgação, comunicado informando o montante de Novas Cotas Subordinadas subscritas durante o Período do Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas Subordinadas a ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta Subordinada ("Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência").

As ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência pelo Escriturador deverão ser transmitidas ao Coordenador Líder.

(q) Período de Distribuição: A subscrição das Novas Cotas Subordinadas objeto da Oferta Subordinada deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta Subordinada ("Anúncios de Início da Oferta Subordinada"), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição da Oferta Subordinada");

(r) Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas Subordinadas: As Novas Cotas Subordinadas serão depositadas para (i) distribuição, no mercado primário, por meio MDA, administrado e operacionalizado pela B3, financeiramente por meio do ambiente de Balcão da B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento

liquidados financeiramente e as Novas Cotas Subordinadas custodiadas eletronicamente no Balcão B3.

(s) **Coordenador Líder:** a distribuição primária das Novas Cotas Subordinadas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Administrador, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Coordenador Líder"); e

(t) **Demais Termos e Condições:** Os demais termos e condições da Oferta Subordinada serão descritos nos documentos da Oferta Subordinada.

ESTE FATO RELEVANTE NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA EMISSÃO. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS DA EMISSÃO QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS DA EMISSÃO.

A Administradora permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Administradora